

Portaria n.º 203/2010

de 14 de Abril

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao tema «Aqui há selo», com as seguintes características:

Ilustrações:

Pedro Trindade;
Carlos Santos;

Design: Atelier Acácio Santos/Hélder Soares;

Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;

Picotado: 13 × cruz de Cristo;

Impressor: Cartor;

1.º dia de circulação: 22 de Fevereiro de 2010;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,32 — Abandono de animais — 230 000;

€ 0,32 — Viriato, *o Lusitano* — 230 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 30 de Março de 2010.

Portaria n.º 204/2010

de 14 de Abril

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja criado e posto em circulação um bilhete postal simples para o serviço nacional, com as seguintes características:

1) Será fabricado em cartolina de 180 g/m², com as dimensões de 152 mm × 105 mm;

2) O rosto conterá:

Ao alto, à esquerda, o logótipo «meupostal, Escolha a sua fotografia. Envie online. Os CTT entregam a quem desejar. WWW.ctt.pt/meupostal» e, à direita, impresso, o selo de € 0,32 da emissão base — Transportes Públicos Urbanos;

Uma zona intermédia, delimitada superiormente pelas palavras «Remetente» e «Endereço» a 40 mm do bordo superior, dividida na vertical por pontos e pela mensagem «Escreva o código postal nas zonas sombreadas»;

O lado direito, com a largura de 97 mm, é preenchido por quatro linhas horizontais e uma zona sombreada, no remetente e no endereço, destinada ao código postal;

Na parte inferior, uma zona reservada aos CTT para indexação;

3) Data de entrada em circulação: 8 de Março de 2010;

4) Tiragem: ilimitada.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 30 de Março de 2010.

Portaria n.º 205/2010

de 14 de Abril

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao tema «Ano Internacional da Biodiversidade», com as seguintes características:

Ilustrações: Pedro Salgado;

Design: Atelier Folkdesign;

Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;

Picotado: 13 × cruz de Cristo;

Impressor: Cartor;

1.º dia de circulação: 8 de Março de 2010;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,32 — Atum — 230 000;

€ 0,47 — Barroso — 220 000;

€ 0,68 — Panda — 230 000;

€ 0,80 — Mata atlântica — 190 000;

Bloco com um selo de € 2,50 cada — 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 30 de Março de 2010.

Portaria n.º 206/2010

de 14 de Abril

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao tema «Pedras preciosas na arte sacra em Portugal», com as seguintes características:

Design: Atelier Acácio Santos/Elizabete Fonseca;

Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;

Picotado: 13 × Cruz de Cristo;

Impressor: Cartor;

1.º dia de circulação: 22 de Março de 2010;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,32 — alfinete-ramo, séc. XVIII — 230 000;

€ 0,68 — guarnição de corpete, séc. XVIII — 230 000;

€ 1 — cruz processional de D. Sancho I, séc. XVIII — 190 000;

Bloco com um selo de € 2,50 cada — 66 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 30 de Março de 2010.

Portaria n.º 207/2010

de 14 de Abril

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de

selos alusiva ao tema «Pão tradicional» com as seguintes características:

Design — Atelier Acácio Santos/Elizabete Fonseca;
 Dimensão — 40 mm × 30,6 mm;
 Picotado — 13 × Cruz de Cristo;
 Impressor — Cartor;
 1.º dia de circulação — 6 de Abril de 2010;
 Taxas, motivos e quantidades:
 € 0,32 — broa — 230 000;
 € 0,47 — padas — 220 000;
 € 0,68 — broa de Avintes — 230 000;
 € 0,80 — pão alentejano — 190 000;
 Bloco com dois selos — € 1,80 cada — 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 30 de Março de 2010.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 208/2010

de 14 de Abril

O contrato colectivo de trabalho entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de Outubro de 2009, abrange as relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade no sector metalúrgico e metalomecânico e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros, representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão da convenção a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores representadas pela federação de empregadores outorgante, que na área da sua aplicação pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço, com categorias profissionais nela previstas, não filiados no sindicato outorgante.

A convenção actualiza as tabelas salariais. Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais em virtude do apuramento dos quadros de pessoal de 2007 respeitar à totalidade dos trabalhadores do sector e a presente convenção só abranger algumas profissões e categorias profissionais.

As retribuições previstas no anexo I, grau N, das tabelas I e II são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor em 2009. A retribuição prevista no anexo I, grau M, da tabela I é inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor em 2010. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de refeição, em 2,3%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais retroactividade idêntica à da convenção e, para o subsídio de refeição, uma produção de efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da entrada em vigor da convenção.

Tendo em consideração a existência no sector de actividade da presente convenção de outras convenções colectivas de trabalho outorgadas por diferentes associações de empregadores, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa, à semelhança do que sucedeu nas anteriores extensões.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projecto de extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de Outubro de 2009, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores inscritas na federação de empregadores outorgante nem noutras associações de empregadores representativas de outras empresas do sector que prossigam a actividade no sector metalúrgico e metalomecânico e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores inscritas na federação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante.

2 — O disposto na alínea a) não é aplicável às relações de trabalho em empresas das indústrias de ferragens, fabrico e montagem de bicicletas, ciclomoteres, motociclos e acessórios não filiadas nas associações de empregadores inscritas na federação de empregadores outorgante.

3 — As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor em 2009 e em 2010 apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de